



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

LEI n.º. 1.160

Data: 18 de dezembro de 1.995

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Consórcio de Saúde da Região Metropolitana de Curitiba e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do CONSÓRCIO DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, constituído com as seguintes finalidades:

I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente junto às demais esferas governamentais;

II - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população regional e implantar serviços afins.

III - alocar recursos financeiros, bens, equipamentos e pessoal de seu quadro próprio para o cumprimento das obrigações assumidas junto ao consórcio.

Art. 2.º - Fica atribuída ao titular do Poder Executivo Municipal de representar a Municipalidade e de defender seus interesses junto ao CONSÓRCIO DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.






PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,
em 18 de dezembro de 1995.


Emídio Pianaro Junior
Prefeito Municipal